

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO N°. 17/2018 – PROCESSO PREFEITURA N°. 21/2018 - PROCESSO CIVAP N°. 05/2018 – PREGÃO CIVAP N°. 04/2018. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, possuidora do CNPJ nº 11.476.465/0001-30, estabelecida na Rua Avenida Washington Luiz, 641 - Jardim Metrópole, no município de Dracena/SP (CEP 17900-000). Representante Legal: José Antonio Foganholi, portador do CPF nº. 000.868.288-7 e RG nº. 8.915.959, vencedora do objeto do **Pregão CIVAP nº. 04/2018, Processo CIVAP nº. 21/2018, ATA DE REGSTRO DE PREÇOS Nº. 09/2018**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que fornecerá o PICKUP COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA E CHAVE CANIVETE ORIGINAL DE FÁBRICA. MOTOR MÍNIMO 1.4, MÍNIMO 88CV – 5.200 RPM, CILINDRADA MÍNIMA DE 1.368 CM³ DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 2.669 MM, PESO EM ORDEM DE MARCHA MÍNIMO DE 1.020 KG, CARGA ÚTIL MÍNIMA 705 KG, PNEUS COM MODELO MÍNIMOS DE 175/70 R14, COM UM IC MÍNIMO DE 88T, RESERVATÓRIO MÍNIMO DE COMBUSTÍVEL 49 LITROS, - PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DO VEÍCULO DE 12 (DOZE) MESES OU 50.000 QUILÔMETROS, *para a Secretaria da Saúde*, será denominada de CONTRATADA.



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer a PICKUP COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA E CHAVE CANIVETE ORIGINAL DE FÁBRICA. MOTOR MÍNIMO 1.4, MÍNIMO 88CV – 5.200 RPM, CILINDRADA MÍNIMA DE 1.368 CM³ DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 2.669 MM, PESO EM ORDEM DE MARCHA MÍNIMO DE 1.020 KG, CARGA ÚTIL MÍNIMA 705 KG, PNEUS COM MODELO MÍNIMOS DE 175/70 R14, COM UM IC MÍNIMO DE 88T, RESERVATÓRIO MÍNIMO DE COMBUSTÍVEL 49 LITROS, - PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA DO VEÍCULO DE 12 (DOZE) MESES OU 50.000 QUILÔMETROS, para Atender a Secretaria da Saúde, conforme descrito abaixo:

MÍNIMO COMPRIMENTO **INTERNO** 2.00M, **CONFECCIONADO** INTERNAMENTE EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), COM PERFEITO ACOPLAMENTO SOBRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; ILUMINAÇÃO EXTERNA NAS LATERAIS EM LED'S BRANCOS E VERMELHOS; 02 TOMADAS 12V, DUAS JANELAS CORREDIÇAS NAS LATERAIS COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; AEROFÓLIO NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; MACA RETRÁTIL EM ALUMINIO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.85 M; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR; BANCO BAÚ COM ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIM, COM CINTO DE SEGURANCA: SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M3 / 3 LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR/ UMIDIFICADOR; MANÔMETRO; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA (PADRÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE); PINTURA EXTERNA NA COR DO VEICULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA; SINALIZADOR EM BARRA COM SIRENE DE UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA COM ABERTURA NA VERTICAL COM VIDRO ARREDONDADO E DOIS AMORTECEDORES A GÁS A FIM DE FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DO PACIENTE EM LOCAL COM TRANSITO INTENSO. EQUIPAMENTO OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE TODO SISTEMA ELÉTRICO DA AMBULÂNCIA: POSSIBILITANDO COMANDO INTERNO DE DENTRO DA CABINE DO MOTORISTA PARA O SALÃO DO PACIENTE, GERENCIANDO BATERIAS, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL, DISPONDO DE (01) UM CARREGADOR DE PAREDE 110V/220V, (01) UM CARREGADOR VEICULAR COM CABO USB, EXCLUINDO INSTALAÇÃO DE BOTÕES NA CABINE DO MOTORISTA PARA GERENCIAMENTO DOS COMPONENTES ELÉTRICO DA AMBULÂNCIA. AR



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONDICIONADO PARA PACIENTE. ALARME SONORO DE RÉ. VEICULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA CHEVROLET, MODELO MONTANA 1.4L, CONFORME PROPOSTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.

- 3.1 O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;
- 3.2 A entrega do veículo a Secretaria da Saúde deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1** A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento, após a entrega do veículo, e aprovação pela *Secretaria da Saúde*.
- **4.2** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **4.3** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- **4.4** Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 68.800,00** (sessenta e oito mil e oitocentos reais), e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

10301 Atenção Básica

103010013 Gestão da Atenção Básica da Saúde 103010013.2.072000 Atenção Básica Investimento



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4490.52 Equipamentos e Material Permanente

2398 Fonte: 5 Transferências e Convênios Federas - Vinc

Aplicação: 300.0014 Bloco Atenção Básica

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **6.1** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **6.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **6.3 -** Pelo atraso injustificado na entrega do veículo e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:
- **6.3.1** atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos:
- **6.3.2** atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- **6.4** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:
- **6.4.1 -** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;
- **6.5** Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

- **6.5.1** multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;
- **6.5.2** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **6.6** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.
- **6.7** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 6.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- **6.9 -** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.
- **6.10** As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- **7.1 -** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.
- **7.2 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

10.2 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA WAGNER ROBERTO DE LIMA CPF/MF n° 039.662.858/35 CONTRATANTE

PROESTE DRACENA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ nº 11.476.465/0001-30 José Antonio Foganholi CPF nº. 000.868.288-7 CONTRATADO

Testemunhas:

Talita de Lima Spornraft RG nº. 40.063.082-3 SSP-SP Douglas Carvalho Moreira RG nº. 40.237.589-0 SSP-SP